

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.014 • terça-feira, 12 de Novembro de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 38/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 043/2024, o qual “**Altera o §1º, do Art. 28, da Lei Complementar nº 267, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, licenciamentos de obras e execução, manutenção e conservação de obras no Município e dá outras providências**”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA.

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isto porque, o Projeto de Lei em comento, ao dispor sobre a expedição do Habite-se, incluindo a obrigatoriedade de plantio de, no mínimo, uma muda de árvore, sob orientação e aceite do Órgão Municipal Ambiental, impõe ao município, prerrogativas cabíveis ao Chefe do Executivo, ao passo que torna evidente a invasão manifesta da gestão pública.

A Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubioso que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Esse é o entendimento pacificado na Corte do Supremo Tribunal Federal, vejamos jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES. DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F, art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F, art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/04/2003) - GRIFO NOSO Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea a da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria



Marcelo Aguilar Junes
Prefeito

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violão ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (STF - ADI: 821 RS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 02/09/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/11/2015) - GRIFO NOSSO

Da análise dos dispositivos mencionados acima se constata facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições às Fundações da Administração Pública Indireta, bem como sua estruturação, não cabendo sua regulamentação por iniciativa do Poder Legislativo.

Noutro giro, em consulta à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP, esta sugeriu que a legislação previsse regulamentação acerca da escolha da árvore a ser plantada, com base no espaço disponível, bem como a previsão em casos de não realização dos cuidados mínimos após a emissão do Habite-se, ao passo que torne efetiva a intenção da casa legislativa.

Neste sentido, considerando que a legislação presente, além de afrontar a competência do Poder Executivo, carece de regulamentação que a torne efetiva, evidente que sua sanção contraria os requisitos legais da Constituição Federal, Estatutária e a Lei Orgânica do Município.

IV. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento **VETO INTEGRAL E TOTAL** ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF N. 054/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o processo administrativo nº 29431/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, CERTIFICA a Aprovação do PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), do imóvel localizado na Rua João B. O. Mota, Lote 09, Quadra C, Bairro Nova Corumbá, do denominado Loteamento Piúva, sito no município Corumbá-MS, pela modalidade REURB (E) de Interesse específico, através do instrumento da Legitimização Fundiária concedido a Esdras Marques de Paula, nacionalidade brasileira, divorciado, autônomo, portador do RG nº XXX.135 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº XXX.XXX.291-15, para a devida titulação, com abertura de matrícula e averbação no seu respectivo lote.

O imóvel é parcelamento do núcleo urbano deste município, e conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 11, inciso II, o mesmo enquadra-se como passível de Regularização Fundiária.

Certificamos para fins da Regularização Urbana de Interesse Específico (REURB-E), referente aos imóveis objetos desta CRF, que o município cumpriu com todos os requisitos legais e procedimentais previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive o ART. 31, e que a área já possui infraestrutura essencial implantada.

Em anexo encaminhamos para registro:

- Qualificação do Requerente;
- Mapa e memoriais descriptivos aprovados pela municipalidade;
- Declaração de Infraestrutura;

Corumbá, 12 de novembro de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito (a) Municipal de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, das seguintes Funções de Confiança:

- I. ALEXANDRA CARNEIRO DUARTE BLANCO, Técnico de Saúde Pública I, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.
- II. EDSON DA SILVA CAMPOS, Técnico de Saúde Pública II, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.
- III. EZILDA FAGUNDES DA SILVA, Agente de Combate as Endemias, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.
- IV. GRACE KELLY SGUARO DO VALLE BASTOS, Profissional de Educação, Supervisor de Serviços III, símbolo FCA-04.
- V. MOYES MAGNO GOMES, Agente de Atividades de Saúde II, Supervisor de Serviços I, símbolo FCA-01.
- VI. NEIVA ZANDONAIDE NAZÁRIO, Técnico de Saúde Pública I, Supervisor de Serviços III, símbolo FCA-04.
- VII. PAULA CRISTINE DA MATTÀ MONTEIRO, Técnico de Saúde Pública I, Chefe de Núcleo, símbolo FCA-02.
- VIII. RAMÃO SIQUEIRA TEIXEIRA, Agente de Combate as Endemias, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.
- IX. ROSEMARY METRAN, Técnico de Saúde Pública I, Chefe de Núcleo, símbolo FCA-02.
- X. SERGIO VIEIRA DOS SANTOS NETO, Técnico de Saúde Pública I, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.
- XI. SISSY DA SILVA ZABALA, Analista de Gestão Governamental, Chefe de Núcleo, símbolo FCA-02.
- XII. THAIS REGINA MARIA DE FREITAS, Gestor de Atividades Institucionais, Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2023-SISP

Processo - 3.095/2023

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a contratada JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI. Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 3.095/2023 - Concorrência 09/2023.

Cláusula Segunda - Ratificam - se, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 11/11/2024.

Assinam: LUIZ FERNANDO MOREIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS /Empresa JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº. 32136/2022. Contrato Administrativo nº. 034/2022. Concorrência Pública nº. 012/2022. Contratada: Isaias Dias Dos Santos Engenharia - CNPJ: 34.701.129/0001-49. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de: Lote 02 - Implantação de urbanização no acesso de Corumbá (Avenida Gaturama e Rua Albuquerque), no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência e execução em 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 32.136/2022 - Lote 02 - Concorrência nº 012/2022.

Cláusula Segunda As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 11/11/2024.

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia.

AVISO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se por incorreção o Aviso de Adjudicação/Homologação de Licitação, Pregão Eletrônico n. 16/2024, Processo 38011/2023. Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município Edição nº 3011 de 7/11/2024 Pág. 3.

Onde se lê: "C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA - CNPJ: 18.493.600/0001-02, valor total R\$1.767.804,93... MAXBRIOD INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 10.470.936/0001-30, valor total R\$117.269,70...".

Leia-se: "C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA - CNPJ: 18.493.600/0001-02, valor total R\$1.744.193,53... MAXBRIOD INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 10.470.936/0001-30, valor total R\$140.593,10...".



As demais disposições permanecem inalteradas.

Corumbá/MS, 12/11/2024.

Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

AVISO DE REPETIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: Dispensa eletrônica Nº 24.903/2024

Processo administrativo Nº 24.903/2024

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA E CAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC.

Valor estimado: R\$ 4.937,20 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Data da sessão: 19/11/2024

Horário da fase de lances: 09h30min

Link para realização da sessão: <https://bll.org.br>

Horário de referência: Horário de Brasília/DF.

Disposição do aviso e seus anexos: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> no ícone "licitações e contratos", e no Site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.org.br>. Informações complementares: poderão ser obtidas junto a Secretaria Executiva de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sito a Avenida Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Dom Bosco, ou através do e-mail licitacaocorumbams@gmail.com, ou pelo telefone (67) 3234-3475, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min.

Corumbá-MS, 12 de novembro de 2024.

Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FUNPREV

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 052/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 17.724/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando o término do Contrato do Processo nº 17.724/2023, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 69/2023, no valor de R\$ 756,38 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 07 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO FUNPREV N° 055/2024**

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 406/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal

autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 406/2023 tendo em vista, o empenho ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 07/2023, no valor de R\$ 131,44 (cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 12 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" N° 342, de 01/11/2023)**

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 056/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 11.441/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 11.441/2023 no qual a prestação de serviços em qualquer modalidade ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá não incidirá cobrança de tarifas, conforme Contrato Administrativo nº 05/2019, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 51/2023, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 12 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" N° 342, de 01/11/2023)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO N.º 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o servidor, Eng. Civil FELIPE MARQUES SAMPAIO - CREA 20768, em substituição ao servidor Eng. Civil EDSON DE MORAES RODRIGUES - CREA 1540/D-MS, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo sob nº 044/2024 - Processo sob nº 9.215/2023 sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido contrato pelo período de 12.11.2024 a 01.12.2024.

Art. 2º - A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 12 de novembro de 2024.

**Luiz Fernando Moreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 454 de 10 de julho de 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução de nº 331 de 06 de novembro de 2024.**

Designação de Gestor e Fiscal das Cartas Contrato **069/2024 - 070/2024- 071/2024 e 072/2024** firmado pela Secretaria Municipal de Educação e as Empresas DC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- GZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -MARCELO SIMONI ME E SIMÉIA A. H.M.MUSTAFÁ EPP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ -MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 114 da Lei 14.133/2021 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Vania Carneiro**, matrícula: **6674**, para atuar como gestor da Carta Contrato **069/2024 - 070/2024- 071/2024 e 072/2024**.

Art. 2º. Designar o servidor **Eberson Souza Neves dos Santos**, matrícula: **7193**, para atuar como fiscal da Carta Contrato **069/2024 - 070/2024- 071/2024 e 072/2024**.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das Cartas Contrato **069/2024 - 070/2024- 071/2024 e 072/2024**. Processo nº. **85.39/2024**, referente aquisição de materiais pedagógicos e esportivos, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá/MS.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 17/10/2024.

Corumbá, 08 de Novembro de 2024.

*Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021*

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 345, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ato legal autorizativo de cancelamento de restos a pagar referente ao Contrato nº 06/2021 - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações),alínea "B" -26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º- Considerando o Contrato nº 06/2021 - Processo nº 22.078/2020, rescindido amigavelmente, autorizo o cancelamento e anulação de restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 143/2023, no valor de R\$ 117.128,72 (Cento e dezessete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 12/11/2024.

Genilson Canavarro de Abreu -Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ato legal autorizativo de cancelamento de restos a pagar referente ao Contrato nº 06/2021 - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos

termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações),alínea "B" -26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º- Considerando o Contrato nº 06/2021 - Processo nº 22.078/2020, rescindido amigavelmente, autorizo o cancelamento e anulação de restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 853/2023, no valor de R\$ 50.504,80 (cinquenta mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 12/11/2024.

Genilson Canavarro de Abreu -Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 64/2022 - PROCESSO Nº 31354/2022.**

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Claudemar Pereira Rodrigues.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 04 (quatro) meses, a contar de 10/11/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2024.

ASSINAM: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Claudemar Pereira Rodrigues - Contratado.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 73/2022 - PROCESSO Nº 31691/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ana Lucia Soares Lacerda.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/11/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2024.

ASSINAM: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Ana Lucia Soares Lacerda - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2024 - PROCESSO Nº 13507/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Renata Gomes Jardim.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2024, em virtude das razões expostas no Despacho de fls.87, a contar do dia 12/11/2024.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2024.

ASSINAM: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Renata Gomes Jardim - Contratada.

DELIBERAÇÃO 02/COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 2024 - 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz

O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.842 de 03 de agosto de 2017 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 09/07/2024, registrado em Ata.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz 2024 - 2026.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

*Aurice Alves de Barros
Presidente do CPCRIF*



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Regimento Interno

Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Corumbá – MS.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, neste regimento interno, será designado por CPCRIF

Art. 2º O CPCRIF Tem por finalidade planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância das famílias participantes do Programa. Criado pelo Decreto Municipal nº 1.842, de 03 de agosto de 2017, e sua alteração no Decreto Municipal nº 2.625 de 27 de julho de 2021, sua alteração no Decreto nº 2.744 de 04 de março de 2022 e Decreto nº 2.787 de 11 de maio de 2022.

Capítulo II – Da Atribuição

Art. 3º São atribuições do CPCRIF:

- I – Discutir e apoiar a elaboração do Plano de Ação Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz com diretrizes, estratégias e metas;
- II – Propor e aplicar fluxo de trabalho e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III – Propor instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa Criança Feliz, assim como estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- IV – Apoiar na elaboração materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado;
- V – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- VI – Solucionar por meio da articulação das redes das políticas municipais as demandas identificadas junto às famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz;
- VII – Contribuir na elaboração, aprovação e implementação dos Planos Plurianuais e Planos Municipais pela Primeira Infância, de forma a garantir a intersecção das políticas;
- VIII – Contribuir na elaboração do cronograma de formação continuada para capacitação dos visitadores, em temas variados, por meio de reuniões mensais;
- IX – Estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos;
- X – Elaborar relatórios de suas atividades;
- XI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XII – Dar publicidade em Diário Oficial do Município calendários de reuniões e demais informações que o CPCRIF julgar necessário;
- XIII - Resolver casos omissos neste regimento interno;
- XIV – Auxiliar na apuração de denúncias caso essas venham a ocorrer;

1

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Corumbá - MS
Rua Dom Aquino Correa, 884 – Centro – CEP 79300-050
Corumbá/MS 67.3907 5242.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

- XV – Avaliar o andamento das ações e propor adequações;
- XVI – Aprovar as atas de suas reuniões.

Capítulo III – Da Composição

Art. 4º Os membros do CPCRIF são nomeados por decreto do prefeito municipal, após indicação dos órgãos de origem.

Art. 5º Serão convidadas a indicar representantes ao CPCRIF, para participar de forma temática, as seguintes instituições governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico;
- V- Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC
- VI- Conselho Municipal de Direitos da Criança e da Adolescência;
- VII- Diocese de Corumbá – Pastoral da Criança

Parágrafo Único – Outros representantes, que o Comitê julgar necessário, poderão ser indicados.

Art. 6º O CPCRIF poderá convidar para participar das atividades, dos grupos de trabalho temático e das comissões permanentes, por ele instituídos, pessoas pertencentes residentes no município de Corumbá.

Art. 7º Os membros do CPCRIF terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução ou substituição.

Art. 8º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CPCRIF por representante legal da entidade ou órgão de origem.

Capítulo IV – Dos membros

Art. 8º Compete aos membros titulares dos órgãos, instituições governamentais, acadêmicas e da sociedade civil nominadas por decreto:

- I – Participar das reuniões plenárias ordinárias mensais com direito a voz e voto;
- II – Indicar e ser indicado para as comissões permanentes e outras atividades do CPCRIF;
- III-participar das reuniões extraordinárias convocadas pela Plenária, Presidente ou Vice-Presidente do CPCRIF;
- IV – Participar dos grupos de trabalho temático para os quais forem designados;
- V – Propor a criação de grupos de trabalho temático;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Art. 9º Compete aos suplentes:

- I – Os representantes suplentes têm direito a voto somente quando substituírem os representantes titulares;
- II – Assumir a condição de titular em caso de impedimento em caráter definitivo do titular.

Art. 10. A ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias, dos representantes dos órgãos municipais e das instituições governamentais, acadêmicas e da sociedade civil que fazem parte do Comitê, deve ser justificada e comunicada por escrito à Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou, quando se tratar de falta imprevisível, em até 3 (três) dias após a reunião.

§ 1º O não comparecimento de membro titular ou de seu suplente em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará em sua substituição do CPCRIF.

§ 2º A Presidência deverá comunicar, por escrito, ao membro titular, quando estiver a 1 (uma) falta para o desligamento, bem como a instituição representada, para que esta fique ciente da possibilidade de perda de representatividade nos termos deste artigo.

Capítulo V – Da organização e Estrutura Administrativa

Art. 11. O CPCRIF é um órgão vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC, tendo sua presidência exercida por um dos membros da Equipe do Programa Criança Feliz (coordenador ou supervisor), designado pelo órgão de origem e a Vice-Presidência exercida por um dos membros representantes das instituições externas escolhidos por voto da plenária;

Parágrafo único: A Coordenação das reuniões do Comitê na ausência da presidência será exercida pela Vice-Presidência.

Art. 12. O CPCRIF possuirá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV - Comissões Permanentes;

Art. 13. A plenária será composta por todos os membros indicados no art. 4º deste Regimento Interno no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Caberá à plenária:

- I – Apreciar e sugerir sobre assuntos encaminhados ao CPCRIF, bem como matérias de sua competência;
- II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação dos Planos Plurianuais e Planos Municipais pela Primeira Infância;
- III – Aprovar a instituição de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Art.14. Poderão participar das reuniões plenárias do CPCRIF representantes de instituições públicas, privadas ou de interesse público, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, convidados por indicação de membros do Comitê mediante aprovação prévia em reunião.

Art. 15. Compete a Presidência do CPCRIF:

- I – Representar o CPCRIF, quando necessário;
- II – Aplicar este Regimento Interno;
- III – Zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária do CPCRIF;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do CPCRIF;
- V – Preparar a pauta das reuniões;
- VI – Delegar competências aos membros do CPCRIF, quando necessário;
- VII – Articular o Comitê com outras instâncias, inclusive organizando ações conjuntas ou em parceria;
- VIII – Manter arquivo de registros das ações do CPCRIF.

Parágrafo único - compete à Vice-presidência substituir a Presidência quando de seu impedimento.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 16. As reuniões plenárias ordinárias do CPCRIF serão mensais, de fevereiro a dezembro de cada ano, com duração mínima de 1 hora e no máximo de 2 horas;

§ 1º As reuniões do Comitê, serão convocadas pela sua Executiva, seguindo o Calendário Anual de Reuniões aprovado no mês novembro do ano anterior;

§ 2º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias do Comitê serão feitas com, no mínimo, cinco dias de antecedência;

§ 3º O quórum para instalação das reuniões plenárias deverá ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do COMITÊ GESTOR.

Art. 17. A presidência do CPCRIF, poderá convocar reuniões extraordinárias com 01 (um) dia de antecedência.

Art. 18. As decisões do CPCRIF ocorrerão pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo registradas em ata.

Parágrafo único. Por decisão da Executiva, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, assim como serão permitidas reinscrições.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

- I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;
- II – Aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Apresentação, discussão e deliberação da pauta agendada;
- IV – Definição de pauta para a próxima reunião; e
- V – Encerramento.



PREFEITURA DE
CORUMBÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Disposições Finais

Art. 28. A condição de representante no CPCRIF não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, no âmbito de sua competência.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aurice Alves de Barros
Presidente do CPCRIF

5

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Corumbá - MS
Rua Dom Aquino Correa, 884 – Centro – CEP 79300-050
Corumbá/MS 67 3907 5242.



FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL 010/2024 - CONCURSO DE PRESÉPIOS

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - FCPH, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Concurso de Presépios 2024.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, torna público o Edital do Concurso de Presépios 2024, com o objetivo de fomentar os setores criativos e estimular as vivências dos festejos natalinos.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderá participar do Concurso de Presépios 2024 qualquer pessoa com idade superior a 18 anos, residente em Corumbá, exceto aquelas que sejam servidoras da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou parentes das mesmas em até segundo grau.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS

Art. 3º A pessoa interessada em concorrer deverá, no ato da inscrição, informar em qual categoria está inscrevendo seu presépio.

Parágrafo único. Serão aceitas apenas (07) inscrições para cada categoria.

Art. 4º As duas categorias vigentes para o Concurso de Presépios 2024 são PRESÉPIO TRADICIONAL e PRESÉPIO TEMÁTICO e as composições devem ser inscritas sob a seguinte premissa:

I - CATEGORIA PRESÉPIO TRADICIONAL: enquadraram-se os presépios que contenham imagens sacras, com apresentação dos elementos tradicionalmente utilizados, tendo como composição mínima as figuras de Maria, José e Menino Jesus e como composição máxima os três elementos obrigatórios acrescendo-se da representação opcional dos três Reis Magos, dois Pastores, o Anjo da Anunciação, a Estrela-Guia e alguns animais.

II - CATEGORIA PRESÉPIO TEMÁTICO: enquadraram-se os presépios cujas propostas estejam relacionadas a temas diversos e/ou a ressignificação imagética da Sagrada Família e/ou a composição dos elementos tradicionais dos presépios (personagens e ambientação).

§ 1º. É permitida a utilização de imagens manufaturadas ou industrializadas para as duas categorias, desde que todo o contexto cenográfico seja artesanal.

§ 2º. Para fins de enquadramento em uma das categorias, não haverá distinção entre as técnicas e/ou materiais utilizados para a confecção dos presépios e suas cenografias, desde que seja possível identificar, com clareza, que houve fazer artesanal para a composição do conjunto concorrente.

§ 3º. A utilização de elementos luminosos é facultativa para as duas categorias, sendo de responsabilidade do titular da inscrição a providência de adaptadores, extensões e qualquer outro equipamento que deverá, obrigatoriamente, seguir os padrões de segurança estabelecidos no Brasil.

§ 4º. A reposição de materiais eletrônicos ou a recuperação de algum dano ocorrido com o presépio concorrente será de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pelo item.

§ 5º. Não será permitida a alteração da configuração do presépio ou o acréscimo de itens no mesmo, após o primeiro dia de exposição do concurso.

Art. 5º Cada concorrente poderá se inscrever em apenas uma das categorias, sendo possível de eliminação em caso de inscrição dupla.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia 18 ao dia 28 de novembro, no Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória (Rua Cuiabá, 1181, esquina com a rua 15 de Novembro, Bairro Centro), das 08h às 15h, exceto aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Considerando-se o limite de número de concorrentes por categoria, as inscrições poderão ser encerradas antes do prazo estabelecido no caput.

Art. 7º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atual (máximo 60 dias), legível, preferencialmente

em nome da pessoa inscrita;

- e) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pela inscrição - dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o inscrito/proponente);
- f) Declaração de autorização do uso de imagem, som, voz em qualquer rede social, site, devidamente preenchida e assinada;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa (fotocópia - pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá [<http://infse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml>]).

Parágrafo único. A certidão de regularidade fiscal mencionada no item "g" deverá

CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, ENTREGA E RETIRADA

Art. 8º Os Presépios concorrentes deverão ser entregues e organizados, pelo proponente, no Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, no dia 29 de novembro, das 08h30 às 14h, conforme distribuição de espaços feita pela equipe de organização do Concurso, o que seguirá, preferencialmente, a ordem de inscrição por categoria.

§ 1º. O conjunto do presépio concorrente poderá ter, no máximo, as seguintes medidas: 80cm de altura, tendo a base com limitação de 60cm de largura x 60cm de profundidade e caso a mesma tenha formato que não seja quadrado, deverá considerar o lado de maior tamanho.

§ 2º. Não será permitida a modificação da composição do presépio, com acréscimo ou retirada de elementos, durante a exposição, salvo em caso excepcional de dano causado ao conjunto e que não seja possível reparar com os mesmos componentes.

Art. 9º Os presépios ficarão expostos no Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória do dia 02 ao dia 19 de dezembro de 2024, para visitação e apreciação da comunidade e, durante os dias estipulados no art. 13, ocorrerá a realização de Votação Popular.

Art. 10 Os presépios concorrentes, premiados ou não, deverão ser retirados do local de exposição, pelo responsável/inscrito, apenas no dia 20 de dezembro de 2024, após a liberação da equipe de organização do evento, findada a programação oficial do evento.

Art. 11 A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico não se responsabiliza pelos presépios que não forem retirados após período estipulado no **Art. 10** deste edital.

CAPÍTULO VI - DO FORMATO VOTAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 12 A escolha dos presépios vencedores se dará por meio de votação popular.

Art. 13 A votação popular do Concurso de Presépios 2024 será realizada APENAS de forma presencial, mediante a visitação da exposição, do dia 02 ao dia 07 de dezembro de 2024.

Art. 14 A votação estará disponível à população durante o período de exposição dos presépios, no limite de horário de abertura e encerramento das atividades do Museu, conforme estabelecido pela organização e informado aos concorrentes.

Art. 15 Cada pessoa poderá se credenciar para votar apenas uma única vez.

Art. 16 A pessoa interessada em votar deverá apresentar documento de identificação que contenha nome completo, data de nascimento e número de CPF.

Parágrafo único. Somente poderão votar pessoas nascidas até o ano de 2016.

Art. 17 O cômputo geral da votação popular ocorrerá no dia 07 de dezembro, com início às 17h, sendo necessário o fechamento da visitação ao espaço de exposição dos presépios enquanto os votos forem contabilizados.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas contagens parciais, diárias ou não, a critério da organização do concurso, sendo informado aos participantes se e quando isso irá ocorrer.

Art. 18 O resultado das votações será anunciado no término do cômputo dos votos e disponibilizado nas mídias eletrônicas da FCPH e a entrega de premiação simbólica será agendada com os três premiados de cada categoria.

CAPÍTULO IX - DA PREMIAÇÃO

Art. 19 Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria, somando o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) de premiação, sendo reservados R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por tipo, distribuídos da seguinte maneira:

I - Na Categoria Presépio Tradicional:

- a) O concorrente que conseguir o maior número de votos válidos atingirá a *primeira colocação* e receberá R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) de premiação;



- b) O concorrente que conseguir o segundo maior número de votos válidos atingirá a *segunda colocação* e receberá R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) de premiação;
 c) O concorrente que conseguir o terceiro maior número de votos válidos atingirá a *terceira colocação* e receberá R\$ 1.000,00 (mil reais) de premiação;

II - Na Categoria Presépio Temático:

- a) O concorrente que conseguir o maior número de votos válidos atingirá a *primeira colocação* e receberá R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) de premiação;
 b) O concorrente que conseguir o segundo maior número de votos válidos atingirá a *segunda colocação* e receberá R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) de premiação;
 c) O concorrente que conseguir o terceiro maior número de votos válidos atingirá a *terceira colocação* e receberá R\$ 1.000,00 (mil reais) de premiação;

Parágrafo único. Para fins de execução deste Edital, devem ser consideradas as seguintes informações:

I - Função Programática: 27.83.13.392.0101.4120;

II - Fonte: 1000;

III - Ficha: 919;

IV - Natureza de despesa: 33.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, entre outras.

Art. 20 Os prêmios serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os recursos e questionamentos contra os termos deste edital deverão ser enviados por *email*, por escrito, com a devida identificação do reclamante, até o prazo de dois dias úteis após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial de Corumbá.

Parágrafo único. O endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o recurso ou questionamento é <mailto:fcpchcorumba@gmail.com>

Art. 22 Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá isenta do translado dos presépios até o local do evento e também do seu retorno.

Art. 23 Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo email inscricoes.fcpch@gmail.com, ou procurando o Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, entre os dias previstos para inscrição.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Corumbá - MS, 01 de novembro de 2024.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato da Carta Contrato N° 19/2024 - Processo n° 10.399/2024

Partes: Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa Farid A. H. M. Mustafá.

Objeto: Referente a aquisição de água mineral, gás e gelo para atender as necessidades da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Valor Global: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

022750 - Agência Municipal de Defesa do Consumidor

Funcional: 14.422.0102.4821.0000 - Gerenciamento das Ações de Proteção e Defesa do Consumidor.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação e 3.3.90.30.04 - Gás engarrafado

Base Legal: Lei n.º 14.133/2021.

Data da assinatura: 05/11/2024

Assinam: O Diretor-presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o representante legal da empresa Farid A. H. M. Mustafá.

RESOLUÇÃO N° 28 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designar servidores aptos para atuarem como gestores e fiscais no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n° 14.133/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas com fulcro no art.23 da Lei Complementar Municipal nº 287 de 15 de dezembro de 2021, nas disposições trazidas no Decreto nº 3.046, de 12 de setembro de 2023, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e

no Decreto nº 2.912, de 30 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores aptos, abaixo relacionados, para atuarem eventualmente como gestores e fiscais das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
Hubner Martins Fernandes	15585
Jefferson Fernandes Nero Júnior	13998

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de outubro de 2024.
 Corumbá-MS, 12 de novembro de 2.024.

RESOLUÇÃO N° 29 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal da Carta Contrato n° 19/2024, Processo n° 32.783/2024 - contratação para aquisição de água mineral, gás e gelo. Utilização da Ata de Registro de Preços n° 18/2024/PMC, Processo Adm. 10.399/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022 e os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a designação do GESTOR da Carta Contrato 19/2024 o servidor Hubner Martins Fernandes, matrícula nº 15585.

Art. 2º. Tornar pública a designação do FISCAL da Carta Contrato 19/2024 o servidor Jefferson Fernandes Nero Júnior, matrícula nº 13998.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução da referida Carta Contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art. 5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear outro servidor apto, dependendo da necessidade.

Art. 6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 05 de novembro de 2024.

Corumbá-MS, 12 de novembro de 2.024.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022

TRS 2024

10% DE DESCONTO - À VISTA -

ATÉ 18 DE NOVEMBRO

Taxa de Resíduos Sólidos

ACESSE

CORUMBA.MS.GOV.BR

E SAIBA MAIS

PREFEITURA DE CORUMBÁ